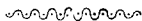


accôrdo com a Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 18 de Junho de 1864, Decisão n.º 162 de 21 de Junho desse anno, e art. 29 do Decreto n.º 4453 de 6 de Abril de 1868.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.



N. 33.—GUERRA.—EM 29 DE JANEIRO DE 1878.

Determina que o saldo do cofre dos aprendizes artífices dos Arsenaes de Guerra das provincias seja recolhido á Thesouraria de Fazenda no fim de cada semestre.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.—Expeça V. Ex. as necessarias ordens para que, nos termos do Aviso n.º 445 de 22 de Setembro de 1862, publicado na collecção das decisões do Governo daquelle anno, seja recolhido á Thesouraria de Fazenda dessa provincia o saldo existente no cofre dos aprendizes artífices do Arsenal de Guerra em 31 de Dezembro proximo passado, devendo proceder-se de igual modo no fim de cada semestre; do que a mesma Thesouraria dará conta opportunamente a esta Secretaria de Estado.

Deus Guarde a V. Ex.—*Eduardo de Andrade Pinto.*—Sr. Presidente da Provincia d....

No mesmo sentido ás Presidencias de Minas-Geraes e Goyaz, quanto ao saldo do cofre das companhias de aprendizes militares.



N. 34.—GUERRA.—EM 30 DE JANEIRO DE 1878.

Declara que as praças voluntarias e recrutadas, cujo tempo de serviço terminou antes da promulgação da Lei n.º 276 de 24 de Maio de 1877, devem continuar no gozo da gratificação de soldo dobrado, mesmo sem engajamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1878.

Ilm. e Exm. Sr.—Foi ouvido o Conselho Supremo Militar sobre a representação feita pelo Commandante do 9.º bata-